



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Porto Nacional

EDITAL Nº 5/2020/PNA/REI/IFTO, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PNAES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS – *CAMPUS* PORTO NACIONAL – 2020/1 IFTO

ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AOS AUXÍLIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020/1 OFERECIDAS PELO *CAMPUS* PORTO NACIONAL DO IFTO

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PORTO NACIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 549/2018/REI/IFTO de 11 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o Edital nº 5/2020/PNA/REI/IFTO, de 12 de fevereiro de 2020, para seleção dos estudantes beneficiários do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES nas modalidades **Auxílio Moradia, Auxílio Pais Estudantes, Transporte Urbano 1 e 2, Transporte Intermunicipal ou rural 1 e 2, Alimentação Parcial (50%) e Alimentação Integral (100%) e Auxílio Emergencial.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de seleção que trata este Edital será planejado, executado e avaliado pela Coordenação de Assistência Estudantil e Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE), instituída pela Portaria nº 30/2019 PNA/REI/IFTO.

1.2. A seleção dos candidatos aos Auxílios Estudantis será processada a partir da análise do **formulário de inscrição “online”, documentos em anexo, análise documental e/ou entrevista**, sendo os mesmos complementados por dados da realidade socioeconômica coletada pela **visita domiciliar por multiprofissionais da COLAE, caso seja necessário.**

1.3. O preenchimento do formulário é de inteira responsabilidade do candidato ao Auxílio Estudantil, devendo o mesmo preencher os campos previstos com informações verídicas e completas, e incluir cópias dos documentos listados no **ANEXO I** deste Edital. **Os documentos deverão digitalizados e incluídos no formulário “online” pelo candidato.**

Parágrafo Único: A falta de documentos, documentos incompletos ou ilegível pode comprometer na análise socioeconômica e conseqüentemente resultar na desclassificação do candidato.

1.4. Todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais *Campus* Porto Nacional do IFTO poderão concorrer aos auxílios estudantis, desde que, frequente as aulas

curriculares e cumpra os requisitos dispostos neste Edital.

1.5. Os candidatos selecionados deverão cumprir as exigências de acordo com os critérios estabelecidos na modalidade do programa estudantil, previsto neste Edital, e outras que poderão vir a ser necessárias, expressas em Termo de Compromisso.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1. O candidato, para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- Estar regularmente matriculado no *Campus* Porto Nacional do IFTO;
- Inscrever-se no Processo Seletivo, observando as datas previstas neste Edital;
- Participar da entrevista, se convocado, na hora e local marcados;
- Ter desempenho acadêmico satisfatório com base nos critérios do programa;
- Ter desempenho disciplinar e comportamental satisfatório com base nos critérios do programa.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição dos candidatos será realizada por meio de formulário “online” disponível no endereço eletrônico (www.ifto.edu.br/porto/home), conforme segue cronograma entre os dias 11 e 16 de fevereiro de 2020.

4. DA SELEÇÃO

4.1. O Processo de Seleção para o Programa de Assistência Estudantil – 2020/1 obedecerá às seguintes fases:

1ª Fase: Inscrição on-line.

2ª Fase: Homologação das inscrições.

3ª Fase: A seleção será realizada por meio de análise documental e socioeconômica.

4ª Fase: **1ª Convocação** do resultado dos candidatos selecionados para o **Auxílio Alimentação 1 (50%)** e **Assinatura do Termo de Compromisso**.

5ª Fase: Convocação do candidato para entrevista social para continuidade do processo. (Quando Convocado)

6ª Fase: Visita domiciliar (quando necessário);

7ª Fase: **2ª Convocação** do resultado dos candidatos selecionados para o auxílio alimentação 1 (50%) e **1ª Chamada** do resultado dos candidatos selecionados para os Auxílios Moradia,

Pais Estudantes, Transporte Urbano 1 e 2, Transporte Intermunicipal ou rural 1 e 2, Alimentação Parcial (50%) e Alimentação Integral (100%) e Emergencial.

8ª Fase: **Assinatura do Termo de Compromisso e Entrega do comprovante de conta bancária.**

4.2. Serão analisadas toda a documentação exigida neste Edital na avaliação socioeconômica, observando-se a veracidade das informações prestadas no formulário de **inscrição**.

4.3. **Dia 06 de março de 2020** será divulgado nos murais do *campus* a convocatória para as entrevistas, que serão realizadas pelo Serviço Social.

4.4. O candidato que não comparecer à entrevista, quando convocado, será desclassificado deste processo de seleção.

5. **DOS AUXÍLIOS**

5.1. O Programa de Assistência Estudantil de que trata este Edital objetiva garantir a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras de alunos das classes populares socialmente vulneráveis.

5.2. Para o cumprimento dos objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil elencados no item anterior, serão realizados investimentos, diretamente aos assistidos, por meio de concessão dos seguintes auxílios:

5.2.1. **Moradia:** Consiste no repasse mensal de auxílio financeiro para custear o gasto com aluguel de imóvel. Esse auxílio corresponde ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). A concessão desse benefício será disponibilizada mediante aprovação do orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil, podendo ser suspenso em período não letivo;

5.2.2. **Pais estudantes (auxílio-creche):** Consiste no repasse mensal de auxílio financeiro para custear o gasto do aluno (a) assistido que possua filho de 0 (zero) até 12 (doze) anos de idade incompletos. Essa bolsa corresponde ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). A concessão desse benefício será disponibilizada mediante aprovação do orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil, podendo ser suspenso em período não letivo;

5.2.3. **Transporte urbano 1:** Caracteriza-se no repasse mensal de auxílio financeiro ao valor gasto com transporte estudantil, principalmente para alunos do **Ensino Médio Integral**, nos dias letivos. Esse auxílio corresponde ao valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais). A concessão desse benefício será disponibilizada mediante aprovação do orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil, podendo ser suspenso em período não letivo;

5.2.4. **Transporte urbano 2:** Caracteriza-se no repasse mensal de auxílio financeiro ao valor gasto com transporte estudantil nos dias letivos, prioritariamente a estudantes dos **Cursos**

Superiores. Esse auxílio corresponde ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais). A concessão desse benefício será disponibilizada mediante aprovação do orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil, podendo ser suspenso em período não letivo;

5.2.5. Transporte intermunicipal ou rural 1: Consiste no auxílio para pagamento de transporte aos alunos, principalmente para alunos do **Ensino Médio Integral**, residentes em área rural ou em outro município. Esse auxílio corresponde ao valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). A concessão desse benefício será disponibilizada mediante aprovação do orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil, podendo ser suspenso em período não letivo;

5.2.6. Transporte intermunicipal ou rural 2: Consiste no auxílio para pagamento de transporte aos alunos residentes em área rural ou em outro município. Esse auxílio corresponde ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), para aqueles que têm despesa próxima a esse valor, prioritariamente a estudantes dos **Cursos Superiores**. A concessão desse benefício será disponibilizada mediante aprovação do orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil, podendo ser suspenso em período não letivo;

5.2.7. Alimentação 1 (100%): Visa contribuir para a permanência e desempenho do estudante, na concessão de uma refeição diária, prioritariamente para os **estudantes do ensino médio integrado** que se encontra em situação de maior vulnerabilidade social e econômica, que comprovadamente faça sua refeição no restaurante do *campus*, e que o deslocamento interfira no tempo hábil dos horários de aula. Este auxílio corresponde a 100% do valor da refeição. A concessão desse benefício será disponibilizada mediante aprovação do orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil, podendo ser suspenso em período não letivo.

5.2.8. Alimentação 2 (50%): Visa contribuir para a permanência e desempenho do estudante, na concessão de uma refeição diária para os estudantes que comprovadamente faça sua refeição no restaurante do *campus*, por residir distante e/ou deslocamento interfira no tempo hábil dos horários de aula. Este auxílio é destinado aos estudantes de **todas as modalidades de ensino presenciais (superiores, técnico subsequente, ensino médio integrado e proeja)** que for classificado pelo critério socioeconômico. O auxílio corresponde a 50% do valor da refeição. A concessão desse benefício será disponibilizada mediante aprovação do orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil, podendo ser suspenso em período não letivo.

Parágrafo Único: Os auxílios alimentação, excepcionalmente, serão subsidiados direto ao Refeitório do *Campus* conforme previsto em Contrato de Serviço por Pregão Eletrônico nº 0001/2019. Os alunos contemplados com auxílio alimentação obrigatoriamente deverão registrar a utilização no ato da refeição pelo sistema disponibilizado pela COLAE por meio de senha e dados pessoais, sendo vedado o uso do benefício por terceiros, sujeito às sanções previstas neste edital em caso de uso indevido. O controle será realizado e processado pela Comissão Local de Assistência Estudantil e/ou fiscais do contrato.

5.2.9. Auxílio Emergencial: Consiste na concessão de recurso financeiro ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passa por situação emergencial que se relaciona ao desempenho acadêmico, a exemplo de desemprego, problema de saúde, violência doméstica, entre outros. O benefício poderá ser solicitado a qualquer momento durante o ano letivo de 2020, de acordo com a necessidade do estudante, que é

determinada pelo Serviço Social. A concessão desse benefício será disponibilizada mediante aprovação do orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil.

Parágrafo Único: O auxílio emergencial poderá ser solicitado até 3 vezes no ano letivo pelo mesmo estudante desde que enquadre nos critérios do programa. O estudante interessado deverá solicitar junto ao setor de Serviço Social do Campus Porto Nacional do IFTO, por meio de preenchimento do Formulário Social. Somente fará jus ao auxílio emergencial após submeter à entrevista social e/ou visita domiciliar e mediante parecer do Serviço Social.

5.3 O valor do pagamento dos auxílios estudantis disposto no item 5 deste Edital, poderão ser fracionados com base nos dias letivos do calendário acadêmico.

Parágrafo Único: A concessão dos auxílios dependerá da disponibilidade orçamentária do Programa Nacional de Assistência Estudantil pelo Governo Federal, possível de ser cancelado a qualquer momento, ainda que previsto neste Edital.

6. DA CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1. A seleção e classificação será realizada com base na condição socioeconômico do candidato, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Maior vulnerabilidade socioeconômica;
- b) Menor renda *per capita* familiar;
- c) Situação de trabalho;
- c) Situação de saúde;
- d) Condições de moradia.
- e) Idoso ou pessoa com deficiência;
- f) Se enquadre no perfil da modalidade do auxílio pretendido.

Parágrafo Único: os critérios enumerados não serão classificados necessariamente nessa ordem.

6.2. **Conceito de Grupo Familiar** – Entende-se como grupo familiar, nos termos da Constituição Federal, além do próprio candidato, a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Observar-se-á, àqueles que **vivam sob o mesmo teto**, usufruam da renda bruta familiar mensal e sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai; padrasto; mãe; madrasta; cônjuge; companheiro (a); filho (a); enteado (a); irmão (ã) e avô (ó).

6.3. **Quando não residirem com o candidato, os componentes do grupo familiar, acima, citado, não poderão ser incluídos no formulário.** Esta inclusão só poderá ser feita caso o candidato não possua renda própria e comprove relação de dependência com o familiar declarado. Neste caso, terão que apresentar documentos pessoais e comprovante de renda do (s) familiar (es) que depende.

6.4. Conceito de Renda Bruta Mensal Familiar – Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos recebidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, auxílio-transporte, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos de patrimônio, e qualquer outro, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato e **pessoas com as quais possua relação de dependência financeira.**

6.5. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar a renda própria e/ ou auxílio provida dos familiares que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo.

6.6. O estudante que omitir ou prestar informações e/ ou documentação falsa terá o benefício indeferido. E caso tal fato seja constatado no decorrer do semestre, acarretará na suspensão imediata do benefício.

7. DO RESULTADO DO PROCESSO

7.1. A previsão para divulgação do resultado do Processo de Seleção da Bolsa Social Estudantil no mural da instituição será no dia 31 de março de 2020.

7.2. Os estudantes selecionados farão jus ao benefício após assinatura do Termo de Compromisso previsto para o dia 03 de abril de 2020, conforme horário estabelecido em convocação.

7.3. Será publicado relação dos estudantes do cadastro de reserva nesse processo de seleção.

Parágrafo Único: Se houver vaga remanescente de auxílio de acordo previsto neste Edital (em caso de desistência, trancamento do curso, conclusão) o estudante do cadastro de reserva poderá ser contemplado com auxílio no decorrer do semestre letivo, desde que se enquadre nos critérios do programa e devidamente analisado e convocado pela Comissão Local de Assistência Estudantil. O estudante substituto receberá as parcelas conforme orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil.

8. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

8.1. Para recebimento do auxílio, o candidato selecionado deverá entregar, obrigatoriamente, o comprovante de conta-corrente no ato da Assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o estudante contemplado com auxílio alimentação **não precisa entregar conta bancária**, pois o pagamento será realizado direto ao Refeitório conforme previsto em contrato licitatório.

8.2. A não entrega do comprovante de conta-corrente no prazo previsto no cronograma deste Edital, eliminará o candidato da seleção.

8.3. Não serão aceitas contas:

I – Poupança. A conta poupança somente será aceita quando integrada a conta-corrente.

II – Conta conjunta

8.4. O estudante que não apresentar o comprovante de conta bancária no ato da assinatura do termo de compromisso, terá o prazo de 5 dias úteis para entregá-lo.

Parágrafo Único: O estudante que não apresentar os dados bancários de acordo prazos estabelecidos em Edital será automaticamente substituído por outro estudante que tenha passado por todas as etapas deste processo. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Local de Assistência Estudantil.

8.5. É de inteira responsabilidade do estudante, ativar a própria conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento do auxílio.

8.6. O Termo de Compromisso do estudante menor de 18 anos deverá ser assinado por seu responsável legal, na data estipulada neste edital.

9. DO DESLIGAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS

9.1. Em caso de rendimento escolar abaixo da média e reprovação, a manutenção do auxílio será analisada pela equipe que compõe a Comissão Local de Assistência Estudantil.

9.2. Todos os bolsistas deverão preencher, obrigatoriamente, a cada bimestre letivo, um questionário de avaliação, que será disponibilizado pela assistência estudantil do *campus*. Esses dados serão analisados pela comissão local de assistência estudantil, e, caso o aluno apresente no momento da avaliação desempenho escolar insatisfatório (notas, frequência), será desligado do programa, exceto em caso de doença, afastamento atendimento domiciliar devidamente registrado na Instituição.

Parágrafo Único: O estudante que não apresentar o boletim bimestral e não fizer a avaliação nos prazos estabelecidos em convocação pela COLAE será automaticamente substituído por outro estudante que tenha passado por todas as etapas deste processo. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Local de Assistência Estudantil.

9.3. A desistência voluntária do estudante de qualquer auxílio deverá ser comunicada à CAE com até 05 dias de antecedência à sua saída.

9.4. Comprovada má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do auxílio e será automaticamente desligado.

9.5. Comprovada a utilização indevida do benefício, o estudante será desligado do Programa de Assistência Estudantil e não poderá inscrever-se em outros benefícios no semestre seguinte, caso avaliado pela Comissão do Processo Seletivo.

9.6. Poderá ser desligado o estudante que infringir as normas disciplinares da Organização Didático-pedagógica – ODP do IFTO.

9.7. Caso o estudante desista, tranque, abandone ou conclua o curso, deverá solicitar imediatamente o desligamento do Programa. Comprovando o recebimento indevido, o mesmo deverá devolver os valores recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de inscrição de dívida ativa da União.

9.8. O estudante que não fizer uso do auxílio alimentação no refeitório ou constatado irregularidade no uso deste benefício, poderá ser desligado do programa pela COLAE.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas constantes neste Edital.

10.2. A falta de documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do Processo. O preenchimento “online” ou entrega do formulário de inscrição, por si só não garante ao candidato a concessão do benefício. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão local de assistência estudantil.

10.3. O estudante poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e à documentação necessária nos horários de atendimento dos setores de Serviço Social, Psicologia, Assistência de Aluno e Enfermagem.

10.4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Local de Assistência Estudantil, instituída pela Portaria nº 30/2019 do *Campus* Porto Nacional do IFTO.

10.5. Sempre que a Coordenação de Assistência ao Estudante julgar necessário, serão realizadas reuniões com os estudantes contemplados com os auxílios do PNAES, com o intuito de acompanhar suas condições acadêmicas e de convivência, através dos históricos e ficha disciplinar emitidos pela Coordenação de Registros Escolares, professores e coordenação de curso.

Parágrafo Único: Caso aja necessidade, a Assistência Estudantil convocará **obrigatoriamente** o estudante para atendimento pelos setores de Psicologia, Serviço social e Enfermagem.

10.6. A concessão dos benefícios fica condicionada à manutenção do repasse de recursos do Governo Federal por meio do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), podendo ser cancelada a qualquer momento.

IMPORTANTE: NÃO SERÃO RECEBIDOS PROCESSOS DE INSCRIÇÃO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL.

11. DO CRONOGRAMA

As atividades do Processo de seleção dos candidatos aos auxílios do Programa de Assistência Estudantil – 2020/1 obedecerão ao seguinte cronograma:

| DATAS | CRONOGRAMA DE ATIVIDADES |
|---|--|
| 12 de Fevereiro 2020 | Publicação do Edital do processo Seletivo dos Auxílios Estudantis do Programa de Assistência Estudantil – 2020/1 – nos murais do Campus e no endereço eletrônico: http://porto.ifto.edu.br |
| 12 a 17 de Fevereiro de 2020 (até as 23:59) | Período de inscrições “online” e inclusão dos documentos Anexo I. Faça sua inscrição no endereço eletrônico: http://www.porto.ifto.edu.br/pnaes/ |
| 18 de Fevereiro de 2020 | Divulgação da homologação das inscrições |
| 28 de Fevereiro de 2020 | 1ª Chamada – Previsão do resultado dos candidatos selecionados para o auxílio Alimentação 1 (Parcial 50%) |
| 02 de Março de 2020 | Assinatura do Termo de Compromisso (Somente para 1º Chamada) |
| 06 de Março de 2020 | Divulgação de ato convocatório para as entrevistas nos murais de aviso do <i>Campus</i> Porto Nacional do IFTO. |
| 31 de Março 2020 | 2º Chamada – Previsão do resultado dos candidatos selecionados para o auxílio alimentação 1 (50%) e 1º Chamada – Previsão do resultado dos candidatos selecionados para os auxílios alimentação 2 (100%), moradia, pais estudantes, transporte urbano, transporte intermunicipal ou rural e auxílio emergencial. |
| 3 de Abril de 2020 | Assinatura do Termo de Compromisso e entrega da conta bancária |

Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Leite de Sousa, Diretor-Geral**, em 12/02/2020, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0928871** e o código CRC **B6C1DB0D**.

Av. Tocantins, Loteamento Mãe Dedé, Setor - Jardim América — CEP 77500-000 Porto Nacional/TO — (63) 3363-9700
portal.ifto.edu.br — portonacional@ifto.edu.br